

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2018

VIGÊNCIA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018 A 21 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., CNPJ nº 03.725.725/0001-35, estabelecida à Rua 222, nº 246, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Carlito Mello de Liz, CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços de implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento dos atos oficiais, ferramenta de publicação e pesquisa de documentos administrativos e acesso a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros.

Parágrafo Primeiro – A cessão de uso de software compreenderá:

- Implantação e publicação on-line do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:
  - Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;
  - II. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
  - III. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
  - IV. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

c) Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo:

https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8666cons.htm



- d) A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.
- e) O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/coronelpilar
- f) A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- g) A Contratada deverá Formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- h) A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.
- i) A Contratada deverá consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)<sup>1</sup>;
- j) A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:
  - a. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
  - b. Leis que necessitam de regulamentações; e
  - c. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.
- k) A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;
- Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- m) A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;

n) A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo

Disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov.l

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

 A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

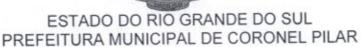
## CLÁUSULA TERCEIRA. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 1) A CONTRATANTE deverá:

- a) Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- b) Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2018, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- c) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima.
- d) Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.
- e) Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- f) Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/coronelpilar

## A CONTRATADA deverá:

- a) Publicar a legislação existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias contados do recebimento do material.
- b) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na alínea "b" do item "1)".
- c) Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.
- d) Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observáncia o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.



e) Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

# CLÁUSULA QUARTA. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro - O sistema contratado deverá contemplar, no mínimo, os recursos discriminados abaixo:

- I. Permitir acesso ao sistema de legislação municipal através do website oficial do órgão público municipal, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.
- II. As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- III. Possuir mecanismo de indexação, consolidação, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os Atos integralizados ao sistema.
- IV. Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas;
- V. Os termos/palavras pesquisados no sistema deverão localizar também as leis estaduais do respectivo Estado, contemplando assim, um banco de dados único com a legislação estadual;
- VI. Logins administrativos para o corpo técnico do Órgão Público, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- VII. Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo legislações de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público;
- VIII. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.
  - IX. Possuir sistema de notificação automática via e-mail ao usuário, por meio de cadastro no sistema, para recebimento de atualização quando publicada nova Norma na plataforma de legislação;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O prazo para integração das 900 (novecentas) normas é de <u>04</u> (<u>quatro</u>) meses, contados a partir da entrega de todo acervo de legislação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O início para a atualização do sistema com a publicação de novas Normas expedidas pelo Município será imediato a contar da assinatura e se estenderá durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA. O valor total deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- 50% R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em até 31/01/2019;
- 25% R\$ 800,00 (oitocentos reais) em até 28/02/2019; e
- 25% R\$ 800,00 (oitocentos reais) em até 31/03/2019.

Parágrafo Primeiro - Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

Parágrafo Terceiro - Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos

serviços;



- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2301 - Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. Fin e Planejamento

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (3075)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 21 de dezembro de 2018.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Ternanda Clereness

Nome: FERNANDA LERONESE

CPF: 018.498.350-98

Nome: Eduarda Miguel & Son

CPF: 011.360. 529-33

LIZ SERVIÇOS ONLINE L TDA.

CARLITO MELLO DE LIZ

CONTRATADO

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS nº 105.526

Assessoria Jurídica